



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha: 50
Proc.: 02.2017.005847-2
Ass. / Luciana Aguiar Chagas
Depto. Administração Geral

Termo de Colaboração nº 43/2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "CORASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COLABORAÇÃO ESTADUAL.

Dos Partícipes

A *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com o Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017, e com a determinação no Decreto nº 001 de 13 de Janeiro de 2009, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Angelo Roberto Pessini Júnior**, portador do RG nº 21.880.618 e CPF nº 183.209.698-08, doravante denominada PREFEITURA com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada SECRETARIA e o "*CORASSOL - Centro de Orientação, Reintegração e Assistência Social*", inscrito no CNPJ/MF 01.905.513/0001-04, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada na Seção de Atendimento e Assessoria às Entidades Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Legionário Maurício nº 69, neste ato representada por sua Presidente a Srª **Marta Irides de Oliveira**, RG nº 2.721.480-1 e CPF nº 050.747.358-23, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 02.2017.005847-2**, obedecendo aos termos da Lei Federal 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 7.596/96, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social celebram o presente termo de colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao atendimento de Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade para Jovens e Adultos com Deficiência, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.934, de 27 de dezembro de 2016, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha:	51
Proc.:	0212005742-2
Ass. / Car.:	Luciano Lopes Chagas
Depto.:	Administração Geral

- Repasse do Governo Estadual:
 - Número de atendidos: 20.
 - Valor Mensal: 01 parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 10 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - Valor Total do repasse: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 2.1.1. Transferir recurso orçamentário, mediante recebimento de verba Estadual, após a verba ser liberada em conta corrente dos cofres do Município, se por algum motivo o Governo Estadual cancelar o repasse da verba à Prefeitura, a mesma não estará obrigada a fazer tal repasse.
- 2.2. Dar ciência à ENTIDADE, através da SECRETARIA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;
- 2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto conveniado.
- 2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:
 - 2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;
 - 2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;
 - 2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;
- 2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Entidade

- 3.1. Executar o projeto assistencial aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;
 - 3.1.1. É do conhecimento da Entidade com relação à obrigatoriedade dos cofres públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente;
- 3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social;
- 3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;
- 3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;
- 3.6. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha: 57
Proc.: 0212005843-2
Ass. / Car.: Luciana Lopes Chagas
Dep.º: Administração Geral

obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à SECRETARIA as seguintes informações:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II - Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

IV - Relatório emitido pela ENTIDADE, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

3.8. Apresentar quadrimestralmente à SECRETARIA as seguintes informações:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017.

3.9. Apresentar **anualmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da ENTIDADE referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da ENTIDADE, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII - Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

IX - demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017, utilizados como requisitos de habilitação.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha: 33
Proc.: 02.17.005842-2
Ass. / Ca: Luciana Lopes Chagas
Depto: Administração Geral

recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social Ribeirão Preto e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. A ENTIDADE deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na entrada da ENTIDADE, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.16. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a ENTIDADE deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017.

3.17. A ENTIDADE deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou ENTIDADE público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.18. A ENTIDADE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.19. A ENTIDADE deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.20. A ENTIDADE deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.21. A Entidade possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: **R\$ 120.000,00**
(cento e vinte mil reais) – dotação orçamentária –
02.10.42.08.244.01001.2.0039.3.3.50.43.02.500.74.

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à ENTIDADE, nos termos da Lei Complementar 349 de 27 de maio de 1994, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha: 54
Proc.: 0217005847-2
Ass. / Car. Luciana Lopes Chagas
Depto. Administração Geral

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela **Secretaria Municipal da Assistência Social**.

6.1 Fica designado pela Secretaria acima citada, como Gestor da Parceria, a servidora pública **Telma Sanchez Vandrúscolo**, Chefe da Seção de Atendimento e Assessoria às Entidades Sociais, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.2 Ficam designados pela Secretaria acima citada como Membros da Comissão de Monitoramento da Parceria, os servidores públicos como titulares **Telma Sanchez Vandrúscolo, Viviane Aparecida Menegussi Mendes, Milena Ilieva Dadalt, Eliane Vecchi Pereira, Eliza dos Santos Moreira e Regina Aparecida Furlan Volpe**; como suplentes **Ligia Pimentel Vieira, José Carlos Martins, Evelyn Joyce Mastrangelo Amaro Garcia, Dálgima Borges de Assis, Marina Ferreira Rocha e Marlene de Lorenzi Marques**, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3 O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo IV do Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017.

6.4 A ENTIDADE deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente termo é de **11 (onze)** meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1 A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela ENTIDADE à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. **Prestação de contas mensal:** deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a ENTIDADE apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito)** e **CRF (Certificado de Regularidade do FGTS)**, bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-14, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e IV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha: 35
Proc.: 021700534P-2
Ass. / Car. Luciana Lopes Chagas
Depto: Administração Geral

documentos relacionados.

Cláusula Nona – Da Restituição

A ENTIDADE obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público.

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A ENTIDADE fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato do presente termo, no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

Aplica-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração as demais regras dispostas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a ENTIDADE declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha: 56
Proc.: 02120058472
Ass. / Car. *Luciana Lopes Chagas*
Depto. Administração Geral

dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais


A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.


Ribeirão Preto, 07 de fevereiro de 2017.


Angelo Roberto Pessini Júnior
Secretário Municipal da Administração


Telma Sanchez Vendruscolo
Gestor da Parceria


1. **Luciana Lopes Chagas**
Departamento de Administração Geral


Carlos Cezar Barbosa
Secretário Municipal da Assistência Social


Marta Irides de Oliveira
CORASSOL – Centro de Orientação,
Reintegração e Assistência Social


2. **Everton Paulo J. Santos**
Diretor do Dept. de Administração Geral